

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO e sua práxis IV

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Maiara Ferreira  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis 4 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0510-8

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.108220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 4**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito e sociedade; estudos em direito penal e direito processual penal; além de estudos em direito e educação.

Estudos em direito e sociedade traz análises sobre ordenamento jurídico, reforma tributária, ITCMD, norma e normalidade, duplo grau de jurisdição, licitações internacionais, direito eleitoral e militares.

Em estudos em direito penal e direito processual penal são verificadas contribuições que versam sobre gestão prisional, audiência de custódia, corrupção e crimes hediondos.

O terceiro momento, estudos em direito e educação, traz conteúdos de educação infantil, educação em tempos pandêmicos, educação inclusiva e ensino remoto.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

Paulo Augusto Pereira Toledo

Matheus Lopes Braga

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201091>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

REFORMA TRIBUTÁRIA NO LEGISLATIVO: ANÁLISE DOS PLS 2337 E 3887 E DAS PECS 45 E 110

Gustavo Barros Costa

Lorena Madruga Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201092>

### **CAPÍTULO 3..... 24**

A DECADÊNCIA DO LANÇAMENTO DO ITCMD NUMA ANÁLISE PONDERADA DA TEORIA *ACTIO NATA*

Bruno Rabelo dos Santos

Germana Feitosa Bastos Amorim

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201093>

### **CAPÍTULO 4..... 34**

NORMA E NORMALIDADE JURIDICA SOBRE O PRISMA DA TECNOLOGIA

Izabel Vitorino de Oliveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201094>

### **CAPÍTULO 5..... 45**

O JULGAMENTO DIRETO DO MÉRITO E O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO: POSSIBILIDADE DE SUPERAÇÃO DO CONFLITO

Joana Baptista Rigoni

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201095>

### **CAPÍTULO 6..... 60**

LICITAÇÕES INTERNACIONAIS E NO EXTERIOR À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL

Henrique Balduino Saft Dutra

Dari Nass

Marcele Scapin Rogério

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201096>

### **CAPÍTULO 7..... 71**

INTERVENÇÃO MILITAR CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM SOBRE A INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 142 DA CRFB/88

Leticia Pacher

Douglas Carvalho de Assis

Rauli Gorss Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201097>

**CAPÍTULO 8..... 88**

ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE DO DIREITO ELEITORAL NA VIDA CASTRENSE

Rauli Gross Júnior

Douglas Carvalho De Assis

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201098>

**CAPÍTULO 9..... 97**

CIDADANIA E GESTÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA DE GESTÃO PRISIONAL

Matheus de Moraes Carvalho

Edemar Rotta

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.1082201099>

**CAPÍTULO 10..... 111**

AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

Euvaldo Reis Da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010910>

**CAPÍTULO 11 ..... 119**

ENQUADRAMENTO DO CRIME DE CORRUPÇÃO NO ROL DOS CRIMES HEDIONDOS

Uilson Cardoso da Silva Junior

Jackson Novaes Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010911>

**CAPÍTULO 12..... 129**

O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL PÓS-CONSTITUIÇÃO DE 1988

Érica Giaretta Biase

Lúcia de Fátima Valente

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010912>

**CAPÍTULO 13..... 141**

DIREITO À EDUCAÇÃO EM TEMPOS PANDÊMICOS: A METÁFORA DA GUERRA E APROFUNDAMENTO DE LINHAS ABISSAIS NO CONTEXTO DA EDUCAÇÃO REMOTA

Jorge Alberto Mendes Serejo

Ana Karoline Fernandes de Sousa

Ellen Cardoso Serra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010913>

**CAPÍTULO 14..... 154**

A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA PANDEMIA E OS IMPACTOS CIVIS DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO

Ana Carolyna Cerqueira Alves

Thiago Correa Lacerda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010914>

**CAPÍTULO 15..... 165**

ENSINO REMOTO NOS *CAMPI* VI E XX DA UNEB: SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA E PSICOLÓGICA DOS COTISTAS AFROBRASILEIROS

Miguel Arthur Teixeira Oton

Natiele de Lima Silva

Luciana Pereira de Oliveira Cruz

Yandra Sofia Trindade Santos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.10822010915>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 171**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 172**

# CAPÍTULO 1

## O VALOR: A RELAÇÃO ENTRE O ORDENAMENTO JURÍDICO E O SISTEMA DE REPRODUÇÃO AMPLIADA DO CAPITAL

*Data de aceite: 01/09/2022*

*Data de submissão: 21/06/2022*

### **Paulo Augusto Pereira Toledo**

Faculdade de Colinas do Tocantins  
Colinas do Tocantins, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-5420-6798>

### **Matheus Lopes Braga**

Faculdade de Colinas do Tocantins  
Colinas do Tocantins, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-5258-8657>

### **Bernardino Cosobeck da Costa**

Faculdade de Colinas do Tocantins  
Colinas do Tocantins, Brasil  
<https://orcid.org/0000-0002-8132-1417>

**RESUMO:** O estudo desenvolvido aqui busca elucidar as relações íntimas entre o ordenamento jurídico do estado moderno e o sistema de reprodução ampliada acumulativa do capital e propõe uma solução prática viável para modificar a prioridade fundamental que aí se mostra para uma alternativa em que o sujeito principal seja o ser humano e seus direitos de fundamentais e sua dignidade. A pesquisa feita nos mais diversos campos do conhecimento proporcionou uma ligação consciente satisfatória entre pontos que estão entre si relacionados mas que não o são assim considerados pelas instituições hegemônicas porquanto estas estão sob o julgo das corporações dominadoras da economia e mitigadoras do conhecimento ao espaço onde este deve se instalar, o espaço público.

Assim, expostos os fatores determinantes da ineficiência da estrutura jurídica adquire-se o entendimento de como inverter a ordem de impulso das normas jurídicas do objeto para o sujeito, para que o homem em geral seja o sujeito de direito e criador do direito e não uma afetação de sua psique, para que ao homem seja garantido o direito de se desenvolver plenamente como conjunto, gênero, e que a lei seja reflexo do dever ser moral da razão prática.

**PALAVRAS-CHAVE:** Valor; Ordenamento Jurídico; Sistema de Reprodução Ampliada do Capital.

### **THE VALUE: THE RELATIONSHIP BETWEEN THE LEGAL ORDER AND THE SYSTEM OF EXTENDED REPRODUCTION OF CAPITAL**

**ABSTRACT:** The study developed here seeks to elucidate the intimate relations between the legal order of the modern state and the system of accumulative expanded reproduction of capital and proposes a viable practical solution to modify the fundamental priority shown therein to an alternative in which the main subject is the human being and his fundamental rights and dignity. The research carried out in the most diverse fields of knowledge has provided a satisfactory conscious connection between points that are related to each other but that are not considered so by the hegemonic institutions because they are under the control of the corporations that dominate the economy and mitigate knowledge to the space where it should be fully installed, the public space. Thus, once the determining factors of the inefficiency of the legal structure are exposed, we

acquire an understanding of how to invert the order of impulse of the legal norms from the object to the subject, so that man in general may be the subject of law and creator of the law, and not an affectation of his psyche, so that man may be guaranteed the right to fully develop as a whole, as a gender, and that the law may reflect the moral duty of practical reason.

**KEYWORDS:** Value; Legal Ordering; System of Extended Capital Reproduction.

## EL VALOR: LA RELACIÓN ENTRE EL ORDENAMIENTO JURÍDICO Y EL SISTEMA DE REPRODUCCIÓN AMPLIADA DEL CAPITAL

**RESUMEN:** El estudio que aquí se desarrolla pretende dilucidar las íntimas relaciones entre el ordenamiento jurídico del Estado moderno y el sistema de reproducción ampliada acumulativa del capital y propone una solución práctica viable para modificar la prioridad fundamental que allí se muestra por una alternativa en la que el sujeto principal sea el ser humano y sus derechos fundamentales y su dignidad. La investigación realizada en los más diversos campos del conocimiento ha proporcionado una satisfactoria conexión consciente entre puntos que se relacionan entre sí pero que no son considerados así por las instituciones hegemónicas por estar bajo el dominio de las corporaciones que dominan la economía y mitigan el conocimiento al espacio donde debería estar plenamente instalado, el espacio público. Así, una vez expuestos los factores determinantes de la ineficacia de la estructura jurídica, se adquiere la comprensión de cómo invertir el orden de impulso de las normas jurídicas del objeto al sujeto, para que el hombre en general sea sujeto de la ley y creador de la misma y no una afectación de su psique, para que se garantice al hombre el derecho a desarrollarse plenamente como un todo, como un género, y para que la ley refleje el deber moral de la razón práctica.

**PALABRAS CLAVE:** Valor; Ordenamiento Jurídico; Sistema de Reproducción Ampliada del Capital.

## 1 | INTRODUÇÃO

É de evidente importância para a sociedade o desenvolvimento da consciência de si e da consciência político-econômica porquanto sem ela não se pode alcançar o entendimento bastante para que se tenha uma real e prática capacidade de escolher ou modificar seu próprio destino e atuar de forma ativa para o bem da comunidade onde vive.

A qualidade de ter valor em si e de poder criar valor é do ser humano inerentemente e deve ser uma garantia fundamental prática o direito à posse integral do produto de sua própria individualidade, seja mecânica ou intelectual. É, por isso, desdobramento da conscientização, a mudança de estrutura básica do direito: da mercadoria para o ser humano. Nas palavras de Miguel Reale: “As pessoas humanas são o valor fonte de todo o Direito”.

O ideal não é alcançável na prática, mas a sua busca já é o caminho mesmo dele. O valor humano deve ser reconhecido como fato gerador da dignidade humana para que a todo aquele que é humano seja garantido seu direito de dispor de si como humano e se

desenvolver de acordo com sua natureza.

## 2 | METODOLOGIA

Este estudo é uma revisão bibliográfica narrativa de caráter qualitativo do tipo descritivo-exploratório, e foram utilizados livros sobre Filosofia do direito, Ciência Política, Economia Política, Linguagem e Psicanálise.

O objetivo geral desse trabalho é a conscientização político-econômica daqueles que estudam, instrumentalizam, criam, modificam ou tenham o poder de ensinar o Direito. O objetivo específico é fundamentar as soluções do problema da contradição do sistema e da realidade com os princípios do estado democrático de direito

O método adotado é o dedutivo; A abordagem é a qualitativa, porquanto se instrumentaliza no processo como uma interpretação de conteúdo das referências bibliográficas; Foi utilizado o critério conceitual e bibliográfico e de resultado usando-se livros que abordam os conceitos de direito, justiça, ordenamento jurídico e valor e promovendo-se uma análise sistêmica do estudo.

## 3 | O VALOR

A relação entre o ordenamento jurídico e o sistema de reprodução ampliada acumulativa do capital é no mundo moderno, uma relação de dependência simbiótica, sustentada em seu âmago pelo que se desprende praticamente do valor produzido na sociedade e como ele é utilizado para determinar a multiplicidade das condutas humanas em se dirigirem a determinado fim.

Fundamental para o entendimento do funcionamento do sistema de produção econômico que rege as relações humanas no mundo é o conceito de valor e seus desdobramentos da economia à política e, conseqüentemente, ao direito. Para tanto é preciso executar pesquisa onde se mais estudou sobre as causas do direito em si e do direito moderno.

Karl Marx, para começo de raciocínio assim discorre a respeito da causa econômica da política e do direito:

Na produção social da própria existência, os homens entram relações determinadas, necessárias, independentemente de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as

relações de produção existentes, ou o que não é mais que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais elas se haviam desenvolvido até então. De formas evolutivas das forças produtivas que eram, essas relações convertem-se em entraves. (MARX, 1859)

A consciência da origem do entrave a que Marx se refere é de suma importância, embora, nos dias atuais difícil para o indivíduo obter, para este entender sua própria condição, sua particularidade e para seu perceber do seu lugar no mundo e de que forma ele irá exprimir sua existência, que tem origem mesmo, para ele, na consciência de ser no mundo. Assim mesmo diz Sartre (1943, p. 35-36): “O sentido do ser existente, na medida em que se revela à consciência, é o fenômeno de ser” e Martin Heidegger (1927, p. 348-349): “A consciência é o apelo à interrupção do perder-se da presença no teor público do impessoal... apreendendo-se apelo como modo da fala”. O entrave é a constante instabilidade sistêmica do modo de produção capitalista e sua natureza desumanizadora do homem diametralmente oposta à natureza do Direito legítimo, da República, enfim, do Estado Democrático de Direito.

Evguéni B. Pachukanis (1924) retrata de forma absolutamente sóbria em sua teoria geral do direito a gênese estrutural dos ordenamentos jurídicos modernos: “O homem que produz em sociedade é o pressuposto do qual parte a teoria econômica. Desse pressuposto fundamental deve partir a teoria geral do direito, já que ela lida com definições fundamentais. Assim, por exemplo, a relação econômica de troca deve existir para que surja a relação jurídica contratual de compra e venda. O poder político, com a ajuda das leis, pode regular, alterar, determinar e concretizar das mais diversas maneiras a forma e o conteúdo dessa transação jurídica. A lei pode determinar de modo detalhado o que é passível de ser comprado e vendido, pode determinar, ainda, como, em que condições e por quem algo é passível de ser comprado e vendido.”

Assim diz o mesmo Pachukanis (1924):

A partir disso, a dogmática jurídica conclui que todos os elementos existentes na relação jurídica são gerados pela norma. Na verdade, claro, a condição prévia fundamental por meio da qual todas essas normas concretas ganham significado consiste na existência da economia mercantil-monetária. Apenas mediante essa condição prévia o sujeito de direito tem seu substrato material na pessoa do sujeito econômico egoísta, que a lei não cria mas encontra diante de si e determina. Assim, onde esse substrato está ausente, a relação jurídica correspondente é a priori inconcebível (PACHUKANIS, 1924, p. 103, 104)

A fundação moderna do direito jaz sobre a base do domínio econômico da produção (entenda incluídas aí as armas), de seus meios e da terra como instrumento para o exercício da coerção dos dominados à obediência da norma imposta pelos (nos casos dos países intitulados “democráticos”), teórica e fantasiosamente representantes do povo (legisladores). É a mais exata interpretação prática do modo como nasce o direito moderno, de sua matriz, o poder de comando do domínio econômico. Nos dizeres de

Norberto Bobbio(1960,p.72) em sua Obra “Teoria do Ordenamento Jurídico”.:”Falando de poder originário,falamos das forças políticas que instauraram um determinado ordenamento jurídico.Que a instauração tenha ocorrido por meio de simples força não está implícito no conceito de Poder.Pode muito bem existir uma grande força sobre o consenso[domínio do discurso hegemônico].Como é observado,todo poder originário repousa em certa medida sobre a força e em certa medida sobre o consenso.Quando a norma fundamental diz que devemos obedecer ao poder originário,não deve absolutamente ser interpretada no sentido de que se deve submeter à violência,mas sim no sentido de que se deve submeter àqueles que têm o poder coercitivo.Mas esse poder coercitivo não pode realmente ser possuído por consenso geral.Os detentores do poder são aqueles que dispõem da força necessária para fazer respeitar as normas que eles editam.Nesse sentido a força é um instrumento necessário ao poder.Essa força é a necessária para exercitar o poder;não é necessária pra justificá-lo.”

**Alf Ross em Direito e Justiça diz:**

...um ordenamento jurídico nacional é um corpo integrado de regras que determina as condições sob as quais a força física será exercida contra uma pessoa;o ordenamento jurídico nacional estabelece um aparato de autoridades públicas(os tribunais e os órgãos executivos)cuja função consiste em ordenare levar a cabo o exercício da força em casos específicos,ou ainda mais sinteticamente:um ordenamento jurídico é o conjunto de regras para o estabelecimento e funcionamento do aparato de força do Estado. (ROSS,1958,p58)

**Diz Hans Kelsen sobre a coercitividade do ordenamento jurídico,do Direito:**

A regra de Direito não é uma regra cuja eficácia é assegurada por outra regra que prevê um sanção,mesmo que a eficácia dessa regra não seja assegurada por outra regra.Uma regra é uma regra jurídica não porque é assegurada por outra que prevê uma sanção,mas porque ela prevê uma sanção.O problema da coerção não é o de assegurar a eficácia das regras,mas sim o do conteúdo das regras.(KELSEN,1961.p.41)

**O conteúdo das regras estabelecidas é assegurado pela força exercida socialmente por quem tem o poder de construí-las de fato.Quem tem o poder sobre o consenso coletivo.**

**A respeito disso,Noam Chomsky:**

É necessário,também,instigar a população para que apóie aventuras externas...As pessoas não vêem motivo para se envolver em aventuras externas,mortes e tortura.Portanto,você tem de instigá-las...um fluxo constante de recursos americanos para evitar qualquer desvio que vá além de uma forma vazia de democracia.É preciso,constantemente,enfiar goela abaixo os programas domésticos com os quais a população não concorda,pois não há nenhuma razão para que ela seja favorável a programas domésticos que a prejudiquem.(CHOMSKY,2002,p 31,32)

**Eugen Ehlich nos seu “ Fundamentos da Sociologia do Direito” a respeito dos laços intrínsecos entre a economia e a política como fontes principais do direito(1912):**

„,as prescrições jurídicas como tais,as instituições jurídicas desvinculadas de seu contexto nada lhe dizem.Se existe uma regularidade nos fenômenos da vida jurídica,que a sociologia deveria descobrir e apresentar,ela só pode situar-se no condicionamento determinado pela constituição social e econômica;se existe uma evolução do direito que obedece a uma regularidade ela só pode ser conhecida e apresentada no contexto de toda a evolução social e econômica..(EHRlich,1912,p364)

Quanto à predileção sistemática ao que é propriedade,direito real,ao que é objeto,produto que dá lucro em detrimento do valor do sujeito de direitos,da pessoa humana,encontra-se nos mais variados espectros do conhecimento a conclusão categórica de que não há condições de se desenvolver um estado democrático de direito sem o desenvolvimento anterior do homem como agente consciente de sua conduta e que tenha a posse de sua verdadeira liberdade e responsabilidade com seu dever ser,que tenha como principal elemento criador de normas justas e morais,o valor humano,o entendimento de que para se formar uma sociedade com um direito legítimo o individuo deve reconhecer a si no mundo e ter a consciência de si com o outro para promover o bem comum.De acordo com o que é bom para si não lesando a liberdade do outro.Nas palavras da Immanuel Kant(Critica da Razão Prática(1788,p 40) sobre o dever ser moral(ou lei fundamental da razão prática pura,ou Imperativo Categórico):” agir como se a máxima de sua vontade fosse válida para todos na condição humana”.

A qualidade de produzir o valor e ter-lhe a posse para dominar a natureza e promover o bem comum é inerentemente humana.Todo valor é esforço humano tornado válido para o outro e a comunidade.Todo ser humano deve ter a garantia do direito de se impor como individuo que produz no mundo,que faz parte do todo social com a validade do contrato social sustentada pelo principio da dignidade humana.Retirada do homem a posse do seu valor,da expressão de seu ser,ele se desumaniza,se torna um simples autômato nas mãos das circunstancias.

Mesmo,nas circunstancias de alienação do homem moderno o fundamento do próprio sistema econômico de produção é o valor do ser humano.Está lá,mas não tem alcance do entendimento do homem médio porquanto este não tem tempo de ócio o bastante para refletir.Salta aos olhos quando investigado conscientemente.Diz Adam Smith(1776,p38.):”Portanto,o valor de qualquer mercadoria,para a pessoa que a possui...é igual a quantidade de trabalho que tal mercadoria lhe permite comprar ou comandar.O trabalho é,pois,a medida real do valor de troca das mercadorias.”

O valor humano sempre foi a principal categoria definidora da própria sobrevivência na natureza e o que proporcionou o nascimento da civilização,da cultura,da mitologia,da moral e das leis.Os valores individuais conjuntos deram o poder de se assegurar uma vida mais fruída e protegida da maioria dos perigos comuns aos outros animais.O homem,por meio de seu ímpeto de sobrevivência enlaçado à sua capacidade cognitiva e instrumental,entendeu que a melhor forma de dominar a natureza a seu favor era dividindo

o trabalho de acordo com as particularidades de cada membro do grupo para facilitar o desenvolvimento por meio da troca, onde o valor produzido por um era dividido à coletividade e o valor da coletividade em conjunto era dividido para suprir ao máximo a necessidade de seus componentes individualmente. A divisão do trabalho e de seu produto deu tempo livre ao homem, que, usando-o para pensar, desenvolveu a agricultura, as ciências naturais e a própria história.

O agir coletivo pelo bem comum em prol da sobrevivência à tirania das limitações impostas pela natureza e a inclinação do homem a copiar ou superar o seu poder foi o que deu geração ao desenvolvimento humano e ao que se chama de civilização ou, ou o próprio e conseqüente Direito.

Assim, Freud (1913) na sua obra "Totem e Tabu", relaciona o sacrifício do que é animal, do que é limitante, do que representa a opressão paterna no complexo de Édipo à emancipação do homem do império cabal da natureza pela união das individualidades:

"...Unidos ousaram fazer o que não seria possível individualmente. Sem dúvida o violento pai primevo era o modelo temido e invejado de cada um dos irmãos. No ato de devorá-lo eles realizavam a identificação com ele, e cada um apropriava-se de parte de sua força. A refeição totêmica, talvez a primeira festa da humanidade, seria a repetição e a celebração desse ato memorável com o qual teve início tanta coisa: as organizações sociais, as restrições morais, a religião." (FREUD, p. 216, 217)

Também Claude Lévi-Strauss, agora sobre o sistema de trocas dos valores em oposição à preção (transação) e sua fundamentalidade no processo da formação da sociedade humana e suas regras:

"...a troca se apresenta nas sociedades primitivas menos em forma de transações do que de dons recíprocos, e em seguida que estes dons recíprocos ocupam lugar muito mais importante nessas sociedades do que na nossa. Finalmente, esta forma primitiva das trocas não tem somente, nem essencialmente, caráter econômico, mas coloca-nos em face do que Mauss chama, numa expressão feliz, "um fato social total", isto é, dotado de significação simultaneamente social e religiosa, mágica e econômica, utilitária e sentimental, jurídica e moral". (STRAUSS, 1955p. 91)

Ferdinand de Saussure em seu Curso de Linguística Geral (1916, P. 162): "Mesmo fora da língua, todos os valores parecem estar regidos por esse princípio paradoxal. Eles são sempre constituídos: por uma coisa dessemelhante, suscetível de ser trocada por outra cujo valor resta determinar; por coisas semelhantes que se podem comparar com aquela cujo valor está em causa.

Esses dois fatores são necessários para existência de um valor. Destarte, para determinar o que vale a moeda de cinco francos, cumpre saber: que se pode trocá-la por uma quantidade determinada de uma coisa diferente, por exemplo, pão; que se pode compará-la com um valor semelhante do mesmo sistema, por exemplo uma moeda de dólar."

Diz ele que o valor é condicionado pelas contingências fenomênicas a ele

entrelaçadas, o objeto e mais de um sujeito. Ele é em função do que é com ele, como está o sujeito consigo em relação ao outro, ele serve de medida para a troca, para o convenio, o contrato, o acordo. A língua é, assim, uma estrutura normativa que deriva da economia de trocas simbólica e por seu turno, dialeticamente cria o valor através dos sujeitos que a instrumentalizam. Do mesmo modo é também o sistema jurídico uma estrutura normativa que deriva das convenções que, advindas das relações de necessidade e utilidade que tem desdobramento material determina a validade das condutas humanas sob o prisma do dever ser e não ser (seja imediata ou potencialmente).

O signo, a unidade principal do sistema lingüístico ou econômico (moeda [lucro]), a unidade que, de forma coletiva estabelece a estrutura dele, é fundamental para se entender a intenção e a forma de seu funcionamento. Ele é o símbolo do que está sendo expressado, seja na língua, no caso do significante, seja nas relações de grupo em geral e na economia, no caso do valor ou o seu representante genérico (a mercadoria ou sua transmutação em capital na moeda).

Estando nas bases da infra-estrutura das relações humanas como determinante simbólica do valor, o signo tem a característica de uma atonicidade que tem o movimento em si para a consciência na dialética racional, no sentido de que sua negação pode determinar de forma indireta também o significado, expressando o não valor, como expressa uma norma jurídica ou convenção contratual uma obrigação de não fazer. O valor é fator determinante do movimento dialético lingüístico e assim também o é no negócio jurídico, no que diz respeito à medida das produtividades individuais em intersecção.

O valor humano, ou melhor, sua forma de determinação pelo homem define a forma do que o regula no seio das relações, define as normas de conduta. Se o que é de interesse individual viciado e reificado em moeda e lucro for mais valorizado do que o que é bom e justo as respectivas leis que regerão as relações também serão viciadas, se não formal, materialmente de forma inevitável, deixando tangente o princípio da dignidade e da liberdade humana de se auto conduzir de acordo com o que é bom para si e para o outro na medida correta, em suma, retirando do homem a capacidade de entender o que é moral e o que não é, o que é justo e o que não é. Onde alguém tem o poder sobre a determinação do que se define por útil ou válido sem o crivo da moral racional, haverá miséria humana necessariamente.

Vide Antônio Gramsci a respeito:

Os elementos desse grupo estão habituados a comandar diretamente núcleos de homens... Ele tem a renda porque juridicamente é proprietário de uma parte do solo nacional e sua função consiste em impedir "politicamente" o camponês cultivador de melhorar a própria existência, já que qualquer melhoramento da posição relativa do camponês seria catastrófica para sua própria posição social. A miséria crônica e o trabalho prolongado do camponês, com o seu conseqüente empobrecimento representam para aquele grupo uma necessidade... Por isso, emprega a máxima energia na resistência e no contra-ataque a qualquer mínima tentativa de organização

autônoma do trabalho camponês e a qualquer movimento cultural camponês que ultrapasse os limites da religião oficial.(GRAMSCI,2017,p.64)

A Justiça e o Bem Comum são o signo do dever ser como valor humano de determinação social segundo a própria razão prática do homem conforme ele experimenta a realidade e se define por si mesmo e sua inteligência inerente no mundo e com o mundo ao seu redor.

Presume-se que o que o equilíbrio entre razão e bestialidade não está presente onde o que determina uma conduta não tem base na racionalidade instrumental devida,prejudicando a própria sobrevivência humana em qualquer estágio de evolução. Dispondo sobre a superestrutura do sistema jurídico,o signo,quando não é o valor humano em si mas o objeto,a figura,a mercadoria,o capital,tem a sua determinação viciada quanto ao que é de direito,justo,moral e necessário para o desenvolvimento humano.A esse sistema de normas jurídicas não se deveria dar o legítimo nome de Direito porquanto o direito deve ser o conjunto de normas com caráter de obrigação(é o próprio dever ser) fundamentado necessariamente no que é do ser humano,no que este deve ser,objetivando alcançar sua plenitude,no interesse público consciente,no bem comum,na igualdade de oportunidades e na liberdade de escolher como viver,na não expropriação do ser ou do produto do trabalho de outrem.Chamando-se de direito um ordenamento de regras viciado na essência por uma paixão humana(a ganância pelo lucro e pelo objeto do desejo qualquer que seja) é de bom gosto chamá-lo de Direito não Justificável,Direito de uns de comandar ao arbítrio de suas afetações o destino de outros.John Locke,em seu Tratado sobre o Governo diz:

“Assim como a usurpação é o exercício do poder a que outro tem direito,a tirania é o exercício do poder além do direito,a que ninguém pode ter direito.Consiste ela em fazer uso do poder que alguém tenha nas mãos não para o bem daqueles que estiverem submetidos a esse poder,mas para sua vantagem própria,distinta e privada;quando o governante não faz da lei,mas de sua vontade,a regra,e suas ordens e ações não estão dirigidas à conservação das propriedades de seu povo,mas à satisfação de sua própria ambição ou qualquer outra paixão irregular.”(LOCKE.1689,p.560)

Diz Immanuel Kant na sua Metafísica dos Costumes na parte da Doutrina do Direito(1797):“Princípio Universal do Direito:‘É justa toda ação que por si,ou por sua máxima,não constitui um obstáculo à conformidade da liberdade do arbítrio de todos com a liberdade de cada um segundo leis universais’”.(KANT,p.36)

Já Georg Wilhelm Friedrich Hegel nos seus Princípios da Filosofia do direito,assim diz do conceito mesmo de Estado e de Direito como lei:

O Estado é a realidade em ato da idéia moral objetiva,o espírito como vontade substancial revelada,clara para si mesma,que seu conhece e se pensa e realiza o que sabe porque sabe;...O que é o direito em si afirma-se na sua existência objetiva,quer dizer,define-se para a consciência pelo pensamento.é conhecido como o que,com justiça,é e vale,é a lei.(HEGEL,1820.p.216;p.186)

Mikhail Bakhtin(1929) discorre:

“De fato, a essência desse problema, naquilo que nos interessa, liga-se à questão de saber como a realidade (a infra-estrutura) determina o signo, como o signo reflete e refrata a realidade em transformação.” (BAKHTIN, p.40)

O valor é determinado de forma imanente e essencialmente subjetiva, ou seja, depende de uma determinação consciente de expressão de individualidades, de expressão de significado útil para si e para o outro. Está aí uma forma de demonstrar um princípio conceitual do valor. Assim, quando algo é tido como tendo uma importância menor ou maior do que o que realmente vale, a figura tomou o lugar do conteúdo, surge aí uma regra que não tem objetivo moral, base do dever ser, do Direito, seja nas trocas simbólicas da língua, seja nas materiais trocas econômicas, seja na relação destas com o direito, infectando com o desequilíbrio estrutural a vida de qualquer comunidade.

#### Karl Marx sobre a reificação, objetificação do valor

Prescindindo do valor de uso dos corpos das mercadorias, resta nelas uma única propriedade: a de serem produtos do trabalho. Mas mesmo o produto do trabalho já se transformou em nossas mãos. Se abstrairmos seu valor de uso, abstrairmos também os componentes e formas corpóreas que fazem dele um valor de uso. O produto não é mais uma mesa, uma casa, um fio ou qualquer outra coisa útil. Todas as suas qualidades sensíveis foram apagadas... Com o caráter útil dos produtos do trabalho desaparece o caráter útil dos trabalhos neles representados e, portanto, também as diferentes formas concretas desses trabalhos, que não mais se distinguem uns dos outros, sendo reduzidos a trabalho humano igual, a trabalho humano abstrato... Do produto do trabalho não restou mais do que uma mesma objetividade fantasmagórica, uma simples geléia de trabalho humano indiferenciado... como cristais dessa substância social que lhes é comum essas coisas são valores de mercadorias.. (MARX, 1857,)

É um princípio básico do Estado Democrático de Direito a Igualdade, a igualdade nos direitos e obrigações, não sendo o ser humano menos digno do que outro, tendo todos o mesmo potencial produtivo do valor para o outro e para si. Não havendo o reconhecimento desse princípio no aparato estrutural da vontade geral ou do interesse público não há sustentação para se falar em um estado democrático de direito, não há que se falar em um ordenamento jurídico humanamente legítimo. desdobrado do que é a natureza do homem, no sentido mais completo. Como caracteriza György Lukács:

“...o caráter de valor, a tendência a transpor a problemática da existência reificada destaca-se claramente. A natureza é então o ser humano, autêntico, a essência verdadeira do homem, liberada das formas sociais falsas e mecanizantes, o homem enquanto totalidade acabada, que superou ou supera interiormente a cisão entre teoria e práxis, entre razão e sensibilidade, entre forma e matéria. Para esse homem, a tendência a criar a própria forma não é uma racionalidade abstrata que deixa de lado os conteúdos concretos. Para ele a liberdade e a necessidade coincidem.” (LUCÁCS 1923, P.286)

Diz Jean-Jacques Rousseau na obra “Do Contrato Social” (1762): “Chamo de República todo Estado regido por leis, sob qualquer forma que seja de administração, porque tão

somente o interesse público governa, e a coisa pública é uma realidade. Todo governo legítimo é republicano.”(RUSSEAU,p.90).Se conquista o bem comum com a sua transfiguração objetiva na realidade,a República,o bem comum,o interesse coletivo auto-conhecido,as normas fundadas em razão lógica moral do ser humano para o desenvolvimento de todo o potencial que tiver e for possível realizar.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A única solução aparentemente viável é a consciência de si e do mundo pelo homem e,a partir deste,como responsabilidade dele com o outro,com a sociedade em geral,a transmissão dos instrumentos necessários para alcançá-la.É viável de fato na realidade presente a educação como ferramenta de transformação social e das bases do direito,que deve atuar como fator de transformação para melhoria e guarda da justiça e da democracia republicana verdadeira.A educação de qualidade que determina o ser humano como agente principal de sua vontade e como possuidor de seu ser,que direciona ao pensamento próprio por meio da razão pura e prática,e que dispõe ao que aprende o conhecimento da lógica como ciência histórica e como determinante para o correto crescimento material e espiritual do homem,

Somente com políticas públicas que assegurem a sobrevivência biológica com dignidade,a convivência social com racionalidade e harmonia,e o ambiente propício para o desenvolvimento humano individual e familiar saudável onde as relações interpessoais se desdobrem com a consciência dos seres de si mesmos e das suas particularidades ontológicas adequando-se uns com os outros ao invés de exercerem arbitrariedades atentatórias à dignidade alheia é que se opera na prática a volta ao direito legítimo.A alma do direito só existe onde a alma dos homens se interconecta com congruência em suas relações de valor e utilidade atribuindo o princípio básico e fundamental do Direito,o dever ser,como o que o deve ser justo e bom para um e para todos em equilíbrio e harmonia.Com a Educação e a Consciência humana priorizados desde o indivíduo até o conjunto deles para alcançar a validade ideal do direito haverá efetivamente um ordenamento jurídico entrelaçado e fundamentado no conceito mesmo de sua palavra,na justiça e no dever ser humano,na ordem dos valores da dignidade da pessoa humana.Assim nasce o verdadeiro Estado Democrático de Direito.

## REFERÊNCIAS

BAKHTIN,Mikhail.**Marxismo e Filosofia da Linguagem**.Hucitec.São Paulo.2014.

BOBBIO,Norberto.**Teoria Geral do Direito**.Martins Fontes.São Paulo.2010.

BOBBIO,Norberto.**Teoria do Ordenamento Jurídico**.Edipro.2011.São Paulo.

CHOMSKY, Noam. **Mídia: Política, Propaganda e Manipulação**. Martins Fontes. São Paulo. 2013.

EHRlich, Eugen. **Fundamentos da Sociologia do Direito**. Cadernos da UNB. Brasília. 1967.

FREUD, Sigmund. **Totem e tabu**. Companhia das Letras. São Paulo. 2013.

GRAMSCI, Antônio. **Cadernos do Cárcere Vol.1**. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro. 2004.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. Martins Fontes. São Paulo. 2009.

HEIDEGGER, Martin. **Ser e Tempo**. Editora Vozes. Petrópolis. 2014.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Martin Claret. São Paulo. 2005.

KANT, Immanuel. **Metafísica dos Costumes**. Vozes. Bragança Paulista. 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Martins Fontes. São Paulo. 2005.

LOCKE, John. **Dois Tratados sobre o Governo**. Martins Fontes. São Paulo. 2005.

LUKÁCS, György. **História e Consciência de Classe**. Martins Fontes. São Paulo. 2012.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da Economia Política**. Expressão Popular. São Paulo. 2008.

MARX, Karl. **O Capital (Crítica da Economia Política)**. Boitempo. São Paulo. 2013.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-filosóficos**. Boitempo. São Paulo. 2010.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito**. Boitempo. São Paulo. 2017.

ROSS, Alf. **Direito e Justiça**. Edipro. São Paulo. 2007.

RUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. Companhia das Letras. 2011.

SARTRE, Jean-Paul. **O ser e o Nada**. Editora Vozes. Petrópolis. 2014.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística geral**. Cultrix. São Paulo. 2012.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Martins Fontes. São Paulo. 2010.

STRAUSS, Claude Lévi. **Estruturas Elementares do Parentesco**. Editora Vozes. Petrópolis. 2012.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Audiência de custódia 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118

### C

Corrupção 71, 72, 76, 77, 114, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Cotistas 165, 166, 167, 168, 169

Crime hediondo 119, 120, 124, 125, 127

### D

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 67, 68, 69, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 94, 96, 101, 109, 111, 112, 115, 116, 117, 119, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 171

Direito eleitoral 88, 94, 96

Duplo grau de jurisdição 45, 46, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58

### E

Educação 11, 22, 100, 105, 126, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 168, 169, 171

Ensino remoto 141, 142, 145, 146, 147, 149, 154, 155, 156, 157, 160, 161, 162, 163, 165, 166, 167, 168, 169

### G

Gestão prisional 97, 99, 100, 102, 104

### I

Inclusiva 103, 142, 154, 155, 157, 158, 160, 161, 162

Infantil 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140

ITCMD 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32

### L

Licitações internacionais 60, 62, 65, 66, 67

### M

Militar 71, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 143, 149

## **O**

Ordenamento jurídico 1, 3, 5, 10, 11, 36, 37, 53, 54, 83, 159, 162, 163

## **P**

Pandemia 20, 72, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155, 156, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169

Penal 71, 102, 103, 106, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 131

Práxis 10, 161

## **R**

Reforma tributária 13, 14, 16, 18, 21, 22

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

@atenaeditora 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### IV

  
Ano 2022